

## **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 31 de março de 2025, às 10:30 horas, de forma digital, considerando-se realizada, portanto, na sede da Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Torre Oeste, Sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910.
  
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 13, §5º, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia e do Conselho Fiscal, neste último caso, conforme exigido pelo §3º do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.
  
- 3. MESA: Presidente:** Sr. Ismar Machado Assaly; e **Secretário:** Sr. Milton Pilão Junior.
  
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** o exame e a aprovação do relatório da administração, das contas da administração, do balanço patrimonial da Companhia e das demais demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal; **(ii)** a consignação da destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para absorção dos prejuízos acumulados; **(iii)** o exame e a aprovação da proposta de remuneração global anual da administração para o exercício social de 2025; **(iv)** o Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações da Companhia; **(v)** a aprovação da convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") da Companhia; e **(vi)** a aprovação da Proposta da Administração para a AGOE.
  
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes aprovaram por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
  - (i)** o relatório da administração, as contas da administração, o balanço patrimonial da Companhia e as demais demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas, dos relatórios dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, dessa forma,

autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a divulgação dessas demonstrações financeiras ora aprovadas;

- (ii)** consignação da apuração do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para absorção dos prejuízos acumulados. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 a Companhia auferiu lucro líquido de R\$ 60.896.934,05 (sessenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) e, por outro lado, registrava prejuízos acumulados no montante de R\$ 848.742.504,64 (oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Dessa forma o lucro líquido será utilizado integralmente para a absorção de parcela dos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii)** a proposta de remuneração global anual dos administradores para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor total de até R\$ 22.767.441,52 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), montante este que pode não ser, necessariamente, consumado em sua integralidade em referido período. A fixação do montante individual a cada administrador, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e conforme a Política de Remuneração dos Executivos vigente, será oportunamente definida pelo Conselho de Administração, após a aprovação da remuneração global anual em AGOE;
- (iv)** nos termos do art. 18, (xvii) do Estatuto Social da Companhia, o Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações da Companhia, conforme minuta constante do Anexo I, o qual será submetido à aprovação da AGOE.
- (v)** a convocação da AGOE da Companhia, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, às 11:00 horas, pelos meios digitais a serem informados pela Companhia, para deliberar sobre as matérias tratadas no item abaixo;
- (vi)** submeter ao exame, discussão e votação a proposta da administração da Companhia ("Proposta da Administração"), elaborada conforme a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), referente à AGOE que será disponibilizada aos acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: "**(A)** em sede de Assembleia Geral Ordinária: **(i)** aprovação do relatório da administração, das contas da administração, do balanço patrimonial da Companhia e das demais demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas, dos relatórios dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal; **(ii)** consignação da destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para absorção dos prejuízos acumulados; e **(iii)** aprovação da remuneração global anual da

*administração para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (B) em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovação de Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Arelados a Ações da Companhia; e (ii) inclusão de parágrafo no artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para incluir filial criada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, n.º 414, Sala 718, Ipanema, CEP 22410-905, que, por sua vez, realizará a atividade de comercialização de créditos de carbono e/ou similares, e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.”*

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes por meio digital, ficando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata. **Mesa:** Sr. Ismar Machado Assaly (Presidente) e Sr. Milton Pilão Junior (Secretário). **Membros do Conselho de Administração:** Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Fabio Vettori, Dalton Assunção Canelhas Filho, Jerson Kelman, Karla Bertocco Trindade e Rodrigo Heilberg. **Membros do Conselho Fiscal:** Eduardo Barcelos Guimarães, Rodrigo Antonio Dias e George Augusto Lemos Nozima.

São Paulo/SP, 31 de março de 2025.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem na próxima  
Página.]*

*[Página 1/2 de assinaturas integrantes e inseparáveis da ata Reunião do Conselho de Administração da Orizon Valorização de Resíduos S.A., realizada em 31 de março de 2025.]*

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**ISMAR MACHADO ASSALY**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**MILTON PILÃO JUNIOR**

Secretário

Membros do Conselho de Administração:

\_\_\_\_\_  
**ISMAR MACHADO ASSALY**

\_\_\_\_\_  
**MILTON PILÃO JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO VETTORI**

\_\_\_\_\_  
**KARLA BERTOCCO TRINDADE**

\_\_\_\_\_  
**DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS  
FILHO**

\_\_\_\_\_  
**JERSON KELMAN**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO HEILBERG**

*[Página 2/2 de assinaturas integrantes e inseparáveis da ata Reunião do Conselho de Administração da Orizon Valorização de Resíduos S.A., realizada em 31 de março de 2025]*

Membros do Conselho Fiscal:

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ANTONIO DIAS**

\_\_\_\_\_  
**GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA**

**ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025**

**ANEXO I – PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E DE INCENTIVOS ATRELADOS A  
AÇÕES DA COMPANHIA**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

# **PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES**

## **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**

CNPJ/MF nº 11.421.994/0001-36

O presente Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações ("Plano") da ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. ("Companhia") foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025.

### **SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS**

Esta Seção I tem como objetivo regular a possibilidade de, e estabelecer as condições gerais para a outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opções") e de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, bem como pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedades sob seu controle, nos termos do Capítulo III desta Seção I, por meio da instituição de Programas de Opção de Compra de Ações e/ou de Programas de Incentivos Atrelados a Ações pelo Conselho de Administração da Companhia.

#### **CAPÍTULO I. LIMITES**

- 1.1. As Opções outorgadas e as Ações concedidas como incentivo nos Programas de Opção de Compra de Ações e nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, conforme o caso, que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite global máximo de 5% (cinco por cento) das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia na data de aprovação deste Plano, sendo que este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

#### **CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E DOS PROGRAMAS**

- 2.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração da Companhia serão por ele administrados, e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano deverão ser por aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Participantes, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano, no Estatuto Social da Companhia ou na legislação aplicável.
- 2.3. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos neste Plano, no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
  - (a) aprovar os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados

a Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;

- (b) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições;
- (c) decidir, em relação aos Programas de Opção de Compra de Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto, dentre outros temas: (i) às datas de outorga das Opções, (ii) ao volume de Opções a ser outorgado, (iii) ao Preço de Exercício das Opções (conforme definido abaixo), (iv) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o exercício das Opções, (v) aos prazos para o exercício das Opções, (vi) às normas sobre transferência das Opções em caso de sucessão, (vii) às regras de restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, e (viii) aos Participantes a quem as Opções serão outorgadas;
- (d) decidir, em relação aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto, dentre outros temas: (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia; (ii) aos direitos dos Participantes em razão de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações; (iii) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o recebimento dos incentivos, e (iv) às regras de restrição à venda das Ações, e (v) aos Participantes a quem os incentivos serão concedidos;
- (e) eleger, a seu exclusivo critério, os Participantes que farão jus às Opções concedidas pelos Programas de Opção de Compra de Ações e aos incentivos concedidos pelos Programas de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;
- (f) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, bem como sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações;
- (g) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações na medida em que os direitos dos Participantes não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável ou nos termos deste Plano;
- (h) alterar ou extinguir os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações;
- (i) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos específicos de Participantes; e
- (j) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

- 2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano:
- (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Participantes para participação nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos; ou
  - (ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente.

### **CAPÍTULO III. PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS**

- 3.1. Serão elegíveis à outorga de Opções e de Ações no âmbito deste Plano quaisquer administradores, empregados da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, bem como pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou a suas sociedades controladas ("Elegíveis").
- 3.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, aqueles que farão jus à outorga das Opções e das Ações em cada Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, conforme o caso ("Participantes").
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Participantes direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou (iv) impeçam a rescisão da sua relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.
- 3.4. Os direitos dos Participantes com relação a cada Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.
- 3.5. O Participante somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento: (i) da aquisição efetiva das ações como consequência do exercício das Opções; ou (ii) da transferência de titularidade plena das Ações, e nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Participante.

### **CAPÍTULO IV. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- 4.1. O Conselho de Administração terá amplos poderes para definir as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Opções e às Ações pelos Participantes em caso de: (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

### **SEÇÃO II – CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

Esta Seção II tem como objetivo estabelecer as condições específicas para a outorga das Opções por meio de Programas de Opção de Compra de Ações.

## **CAPÍTULO VI. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

- 6.1. Os principais objetivos dos Programas de Opção de Compra de Ações são:
- (a) estimular a expansão da Companhia e o maior alinhamento dos Participantes, na qualidade de acionistas da Companhia; e
  - (b) promover os interesses da Companhia, mediante o comprometimento de longo prazo dos Participantes.

## **CAPÍTULO VII. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

- 7.1. O número de ações objeto das Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima.
- 7.2. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia:
- (i) da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou
  - (ii) de ações mantidas em tesouraria, se disponíveis.
- 7.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções.

## **CAPÍTULO VII. OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES**

- 8.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações instituídos no âmbito do Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.
- 8.2. A outorga das Opções a cada Participante far-se-á por meio da celebração de contratos entre a Companhia e os Participantes, que fixarão os termos e as condições das Opções, conforme os Programas de Opção de Compra de Ações.
- 8.3. A assinatura do contrato implicará a aceitação das condições deste Plano e do respectivo Programa de Opção de Compra de Ações pelo Participante.

## **CAPÍTULO IX. PREÇO DE EXERCÍCIO**

- 9.1. O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das ações pelos Participantes será determinado pelo Conselho de Administração da Companhia, quando da aprovação de cada Programa de Opção de Compra de Ações ("Preço de Exercício").

## **CAPÍTULO X. EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

- 10.1. Exceto por deliberação em contrário do Conselho de Administração, a obtenção do

direito ao exercício da Opção dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos em cada Programa de Opção de Compra de Ações.

#### **CAPÍTULO XI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. O Preço de Exercício por ação será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas nos regulamentos de cada Programa de Opção de Compra de Ações, respeitada a realização mínima prevista em lei.

#### **CAPÍTULO XII. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS PARTICIPANTES**

- 12.1. As Opções outorgadas nos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Participantes, exceto por deliberação do Conselho de Administração.

#### **SEÇÃO III – CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES**

Esta Seção III tem como objetivo estabelecer as condições específicas para concessão de incentivos por meio de Programas de Incentivos Atrelados a Ações.

#### **CAPÍTULO XIII. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES**

- 13.1. Os principais objetivos dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações são:
- (i) incentivar o sentimento de “dono” da Companhia nos Participantes;
  - (ii) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos; e
  - (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos Participantes, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia.

#### **CAPÍTULO XIV. AÇÕES DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES**

- 14.1. As Ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima.
- 14.2. As ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, de ações mantidas em tesouraria, ou, alternativamente, caso não haja ações em tesouraria, poderão ser emitidas novas ações para este fim por meio de aumento de capital no âmbito do capital autorizado da Companhia.
- 14.3. No caso da Cláusula 14.2 acima, caberá à Companhia diligenciar para obter, tempestivamente, todas as autorizações necessárias para a utilização de ações mantidas em tesouraria para tal fim.

- 14.4. O Conselho de Administração poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário/adequado, podendo, inclusive, implementar incentivos envolvendo a outorga de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa, ou incentivos que estabeleçam pagamentos em dinheiro atrelados ao valor das ações da Companhia, como *phantom shares/stock options*.

#### **SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções e dos incentivos ainda em vigor e nos respectivos regulamentos de cada Programa.
- 15.2. Este Plano, bem como os Programas, não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades sob seu controle, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de participação para não impactar negativamente os direitos dos Participantes.
- 15.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões ou reorganizações societárias, o Conselho de Administração deverá informar aos Participantes por escrito o ajuste correspondente ao preço de aquisição, número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Opção e/ou do incentivo em vigor, conforme o caso.
- 15.4. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano, e dos programas, regulamentos e contratos de participação, prevalecerão as disposições deste Plano.

\* \* \* \* \*